



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 027/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS.

Gestor do Contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara
Processo Administrativo n.º 087/2021
Pregão n.º 047/2021

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

MAX COPY LTDA, CNPJ nº 03.323.627/0001-71, localizada na Avenida São João, nº 4874, Bairro Lourdes – Itaúna/MG, CEP: 35.680-228, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Eduardo de Melo Amaral**, CPF: 046.796.686-95, e RG M-7.328.056, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da adesão à Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 027/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

JUNTAMENTE COM SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 027/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 89.274,00** (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais)

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 027/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG.

MAX COPY LTDA – CNPJ nº 03.323.627/0001-71

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE COPIA E IMPRESSÃO COLORIDA Serviço de cópia e impressão color que serão reproduzidas no equipamento TIPO VI. 01 (um) equipamento com as características mínimas: Multifuncional Color Jato de Tinta A4. Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi. Velocidade de impressão 33 ppm em preto, 20 ppm em cores, Tela 2,2" LCD monocromática. Capacidade de entrada de papel 150 folhas. Capacidade de saída de papel 30 folhas. Configuração de tinta 4 tanques individuais. Conectividade padrão USB, Wireless, Ethernet, Wi-Fi, Sistemas operacionais: Windows/Vista/XP/Server/Mac.	6.000	Unidade	0,4620	2.772,00
0002	SERVIÇO DE COPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA Serviço de cópia e impressão monocromática que serão reproduzidas nos equipamentos do TIPO I, TIPO II, TIPO III, TIPO IV, TIPO V. EQUIPAMENTO TIPO I. 01 (um) equipamento com as características mínimas: Multifuncional Mono Laser. Digital, Alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 50 folhas, Capacidade da bandeja de papel 500 folhas, Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi, Paineis capacitivos touchscreens de no mínimo 7" (sete polegadas). Recurso de impressão segura. Impressão e cópia duplex, Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base TX, USB 2.0. Recursos de scan-to-email, scan-to-folder, scan-to-usb. Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, Solução embarcada baseada em servidor, possibilitando que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do equipamento, porém com o processamento no servidor. Velocidade mínima de digitalização: 40 ipm monocromática e 40 ipm colorida. Memória mínima padrão de 512 MB de RAM.	720.000	UN	0,1109	79.848,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

· licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

	<p>EQUIPAMENTO TIPO II. 27 (vinte e sete) equipamentos com as características mínimas: Multifuncional Laser Mono A4, Display LCD, Velocidade de impressão 40 ppm, Memória padrão 128MB, Interfaces padrão: Ethernet/USB, Resolução de impressão 1.200x1.200dpi, Capacidade de entrada de papel padrão para 250 folhas. Alimentador Automático de Documentos (ADF) até 50 páginas. Redução/Ampliação de 25 a 400%, Compatibilidade do sistema: Windows Vista/XP, Mac, Linux, Impressão Duplex.</p> <p>EQUIPAMENTO TIPO III, 03 (três) equipamentos com as características mínimas: Multifuncional digital A4 , Velocidade de impressão 53 ppm Memória 256 MB, Interface USB 2.0, ethernet 10 / 100 / 1000 base TX, Resolução de impressão 1.200x1.200dpi, Bandeja de 520 folhas, ADF 100 folhas, Capacidade de Saída de Papel até 500 folhas, Redução/Ampliação 25% - 400%, Compatibilidade: Windows / XP / Server / Vista/Linux/ Mac .</p> <p>EQUIPAMENTO TIPO IV 01 (um) equipamento com as características mínimas: Multifuncional Laser Mono A3, Painel de toque colorido , Velocidade de impressão 33ppm, Memória 256 de RAM Disco rígido de 40 GB, Interfaces Padrão: 10 BaseT/100BaseTX Resolução de cópia 600 x 600 dpi, Capacidade de Papel Padrão: 500 folhas x 2 bandejas + Bandeja de Alimentação Manual de 100 Folhas, Formato do papel A5 a A3, Compatibilidade Windows / XP / Server / Mac , Protocolo de rede: TCP/IP.</p> <p>EQUIPAMENTO TIPO V 02 (dois) equipamentos com as características mínimas: Impressora Laser Mono A4, Velocidade de impressão 42ppm Memória padrão 128 MB, Interfaces Ethernet, USB 2.0 Resolução de Impressão 1200 x 1200 dpi. Capacidade de Entrada de Papel Bandeja com 500 folhas. Bandeja multiuso para 50 folhas Compatibilidade do Sistema Operacional Windows/ Vista/ XP. Server /Mac/ Linux. Processador 400 MHz</p>				
0003	<p>SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO Serviço de digitalização que serão reproduzidas no equipamento do TIPO I.</p> <p>EQUIPAMENTO TIPO I 01 (um) equipamento com as características mínimas: Multifuncional Mono Laser Digital Alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 50 folhas. Capacidade da bandeja de papel 500 folhas Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi. Painel capacitivo touchscreen de no mínimo 7" (sete polegadas). Recurso de impressão segura. Impressão e cópia duplex. Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base TX, USB 2.0. Recursos de scan-to-email, scan-to-folder, scan-to-usb. Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, Solução embarcada baseada em servidor, possibilitando</p>	60.000	UM	0,1109	6.654,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do equipamento, porém com o processamento no servidor. Velocidade mínima de digitalização: 40 ipm monocromática e 40 ipm colorida. Memória mínima padrão de 512 MB de RAM				
Valor Total				R\$ 89.274,00

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 - O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.5 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

4.6 - Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.8 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.9 - A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 - A **CONTRATANTE** pagará por cada cópia produzida, não sendo aceito em hipótese nenhum o pagamento de taxa fixa e franquias mensais.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Por considerar viável, a locação deve abranger a cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e materiais de consumo, exceto papel.

5.2 - A CONTRATADA fica no dever de arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares.

5.3 - O atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ser efetuado com o prazo máximo de 48 horas (considerando as horas dentro do expediente) após comunicação (via telefone, e-mail).

5.4 - No caso de não solucionar o problema disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso imediatamente após o término do prazo citado no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.5 - A CONTRATADA disponibilizará até o final do contrato gratuitamente um (1) Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM); um (1) Software para criação e edição das soluções embarcadas nos equipamentos dos TIPOS I. De acordo com as características e funcionalidades descritas neste CONTRATO.

5.6 - A contratada deverá fazer a instalação do Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM) em um microcomputador ou servidor a ser fornecido pela contratante com as seguintes configurações mínimas: Processador mínimo: Intel Core I5, 4 núcleos, 2.4 GHz ou equivalente.

- a) Sistema Operacional Windows (7/10/Server 2008 ou superior) arquitetura 64 bits
- b) HD de 1 TB
- c) 16 GB de Memória RAM.
- d) Placa de Rede Gigabit
- e) Conexão com USB

5.7 - A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de rotinas de backup do conteúdo dos softwares objeto deste edital, ficando a contratante responsável por criar e executar e monitorar as rotinas de backup da forma que definir como sendo a mais eficiente e segura.

5.8 - O Prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.

5.9 – Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços definidos pela Prefeitura Municipal de Piracema, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do Município de Piracema, além de outros órgãos participantes, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, cilindro, revelador, etc.), exceto papel, dentro do limite contratual estabelecido para cada copiadora, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso manso e pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

5.10 - As instalações das máquinas, nos locais indicados acima, se darão, imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1- Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

6.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

6.1.5 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

6.1.8 Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços definidos pela Prefeitura Municipal de Piracema, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do Município de Piracema, além de outros órgãos participantes, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, cilindro, revelador, etc.), exceto papel, dentro do limite contratual estabelecido para cada copiadora, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso manso e pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

6.1.9 A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização para fornecimento dos serviços. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Locatária serão de responsabilidade da Locado.

6.1.10 Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus.

6.1.11 Garantir o funcionamento e manutenção das máquinas na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde forem instaladas.

6.1.12 Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, por outros novos e de primeiro uso, originais de fábrica, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.13 Substituir o equipamento necessitado de assistência técnica em no máximo de 2 (dois) dias úteis, sem retorno, por outro novo, seminovo ou comprovadamente em excelente estado e funcionamento, de igual ou superior padrão, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, retirando o seu eventual substituto;

6.1.14 Atender à solicitação de ressurgimento do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado, evitando a interrupção de serviços.

6.1.15 Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal das divisões/setores em que se encontrem instaladas as máquinas, exceção feita quando a fiscalização do contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

manutenção em outro horário.

6.1.16 Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos, anteriores à sua instalação, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.

6.1.17 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à Locadora defesa prévia.

6.1.18 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

6.1.19 Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Administração, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalado. O treinamento deverá contemplar um mínimo de 03 (três) servidores.

6.1.20 Efetuar, acompanhada do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA responsável pela operação ou designado, entre os primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando, de imediato, à Contratante cópia do cartão de leitura ou relatório impresso de cada máquina, no qual deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os referidos cartões ou relatórios não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante.

6.1.21 Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fatura dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias os quantitativos de cada máquina.

6.1.22 Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual e/ou global dos equipamentos e demais assuntos que se fizerem necessários, por um período de 12 (doze) meses.

6.1.23 Caso seja solicitado pela contratante disponibilizar software ou link de controle em tempo real da quantidade de cópias e ou impressões realizadas por equipamento.

6.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração.

6.1.25 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

6.1.26 Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, comprovadamente de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e que deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecer na quantidade necessária para suprir a demanda.

6.1.27 Realizar a identificação do pessoal designado pela Contratada para a execução de serviços.

6.1.28 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante.

6.1.29 Repor, no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

6.1.30 Acatar, a critério da fiscalização, da Prefeitura Municipal de Piracema, modificação nos materiais especificados, desde que sejam de preço equivalente aos especificados anteriormente e não haja qualquer alteração no prazo de entrega ou no preço estipulado para os mesmos, ou quando houver necessidade de inserção de novas tecnologias.

6.1.31 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.32 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

6.1.33 Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da Locatária, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva.

6.1.34 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

6.1.35 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.36 Relatar à fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

6.1.37 Apresentar relação com endereços, telefones, e-mail e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

6.1.38 Se o equipamento ofertado no certame licitatório não estiver mais em linha de produção quando do acréscimo referido nos itens anteriores, a Locadora poderá ofertar equipamento de características semelhantes ou superiores àquelas oferecidas por ocasião da contratação.

6.1.39 Orientar, sempre que solicitado, os usuários dos equipamentos locados.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do projeto básico;

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.7 Cumprir rigorosamente a orientação da Locadora, no tocante à utilização dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.2.8 Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura mensal dos medidores, realização de manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O contrato oriundo desta contratação terá como responsável:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: **Sabrina Stéfane de Andrade Lara**

7.2 - Caberá aos setores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, requerentes e recebedores das máquinas, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas.

7.3 Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4 Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

9 - CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 - Considerando objeto deste licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

9.2 - Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sempre juízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema, pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.39.00 – Ficha: 121 – Fonte de Recurso 1.00

02.06.10-12.361.1203.2276-3.3.90.39.00 – Ficha: 214 – Fonte de Recurso 1.01

02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.39.00 – Ficha: 295 – Fonte de Recurso 1.02/1.55/1.59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.39.00 – Ficha: 305 – Fonte de Recurso 1.02/1.55/1.59

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 02 de agosto de 2021.

WESLEY
DINIZ:0364
0115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2021.08.02
09:17:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

MAX COPY LTDA

CNPJ nº 03.323.627/0001-71

Repres. Legal: **Eduardo de Melo Amaral**

CPF: 046.796.686-95

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Paulo Roberto de Souza CPF: 085725736-66
- 2) Juliana CPF: 05.451.945-49